

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



FUNDO PARTIDÁRIO

Miriam Campelo de Melo Amorim
Consultora Legislativa da Área I
Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal,
Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário

ESTUDO

OUTUBRO/2005



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

I – Introdução	3
II – Composição e distribuição	3
III – Aplicação	5
IV – Valores recebidos pelos partidos no triênio 2003-2005.....	6
ANEXO I.....	7
ANEXO II	9
ANEXO III.....	11
ANEXO IV.....	13
ANEXO V	15

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



FUNDO PARTIDÁRIO

Miriam Campelo de Melo Amorim

I – INTRODUÇÃO

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) foi criado pela primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP, a Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, editada no governo do Presidente Humberto Castello Branco, na mesma data do Código Eleitoral vigente, a Lei nº 4.737.

Trata-se de uma forma de financiamento público, não exclusivo, dos partidos políticos, que não se restringe às campanhas eleitorais.

O art. 60 da LOPP criava o Fundo Partidário e dispunha sobre sua constituição, enquanto que o art. 62 previa sua distribuição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, aos diretórios nacionais dos partidos, segundo os seguintes critérios:

- vinte por cento, em partes iguais, a todos os partidos;
- oitenta por cento, proporcionalmente ao número de mandatários que tivessem na Câmara dos Deputados, de acordo com a filiação partidária constante da diplomação dos eleitos.

A Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que substituiu a primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos, manteve o Fundo Partidário, em seu Título VIII (art. 95 e ss).

A Carta de 1988 constitucionalizou o Fundo Partidário, prevendo, em seu art. 17, § 3º, que os partidos políticos terão direito a recursos dele provenientes.

A Lei dos Partidos Políticos em vigor, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, trata do Fundo Partidário em seu Capítulo II, art. 38 e ss.

II – COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O Fundo Partidário é constituído por

- a) multas e penalidades pecuniária aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

- b) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;
- c) doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédios de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo;
- d) dotações orçamentárias da União, em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Dispõe a lei que a previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral. O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do TSE. Nessa mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na legislação eleitoral.

Dentro de cinco dias, a contar da data do depósito, pelo Tesouro Nacional, o Tribunal Superior Eleitoral fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos Políticos.

Os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Partidário aos partidos são os seguintes:

- a) um por cento do total será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;
- b) noventa e nove por cento do total serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13 da Lei dos Partidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

O art. 13 da Lei dos Partidos estabelece os **requisitos** para que a agremiação partidária tenha **funcionamento parlamentar** nas Casas Legislativas para as quais tenham elegido representantes: a obtenção, em cada pleito para a Câmara dos Deputados, do apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

A regra do art. 13 ainda não está em pleno vigor; suas exigências foram atenuadas pela norma transitória do art. 57 da Lei dos Partidos, segundo a qual, no período entre o início da Legislatura de 1999-2003 e a proclamação dos resultados da eleição geral de 2006 para

a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte com relação ao Fundo Partidário: vinte e nove por cento do Fundo será destacado para distribuição aos partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou que tenham registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até 20 de setembro de 1995 (data da publicação da lei), e que, a partir de sua fundação, tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representantes em duas eleições consecutivas. A distribuição será feita na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Exige, ainda, a lei que os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido.

III - APLICAÇÃO

A lei determina que os recursos oriundos do Fundo Partidário sejam assim aplicados:

- a) na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;
- b) na propaganda doutrinária e política;
- c) no alistamento e campanhas eleitorais;
- d) na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

Para permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento das alíneas *a* e *d* acima referidas, determina a lei que, na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário. A aplicação de tais recursos não está sujeita ao regime licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



IV – VALORES RECEBIDOS PELOS PARTIDOS NO TRIÊNIO 2003-2005

Nos Anexos I a IV, apresentamos a relação dos partidos políticos que receberam quotas do Fundo Partidário, no triênio 2003-2005, e os respectivos valores, de acordo com dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ANEXO I

Dotação Orçamentária/2003 113.868.009,00		
Duodécimos (fonte 0100) Ano 2003		
PARTIDO	VALOR R\$	%
PSDB	18.661.290,26	16,39
PFL	17.529.369,79	15,39
PMDB	17.281.802,47	15,18
PT	22.949.148,72	20,15
PPB	10.389.992,20	9,12
PDT	6.632.641,91	5,82
PTB	6.663.893,18	5,85
PSB	6.305.010,02	5,54
PL	5.219.231,45	4,58
PC do B	807.280,81	0,71
PMN	37.561,35	0,03
PSC	11.877,86	0,01
PPS	1.034.153,66	0,91
PRP	24.003,61	0,02
PV	37.561,35	0,03
PT do B	-	-
PTC	37.561,35	0,03
PRONA	37.561,35	0,03
PTN	-	-
PSTU	27.222,93	0,02
PSL	3.219,32	0,00
PCB	34.499,00	0,03
PRTB	37.561,35	0,03
PHS	37.561,35	0,03
PSDC	37.561,35	0,03
PCO	3.219,32	0,00
PAN	15.107,24	0,01
*SubTotal:	113.868.008,82	100,00
Total:	113.868.008,82	
Saldo Dotação:	0,18	0,00

Nota 1: Distribuição ref. Meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2003.

Nota 2: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

OBS: Valor recebido pelo PSD até janeiro/2003: 3.062,35

Nota 3: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

OBS: Valor recebido pelos partidos até março/2003:

PGT: R\$ R\$9.053,27

PST: R\$ -

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.

* A este valor foram somados os valores constantes das notas 2 e 3.



ANEXO II

Dotação Orçamentária/2003				
8.677.370,00				
Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Ano 2003				
PARTIDO	VALOR R\$ 2003	%	DISTRIBUIÇÃO de 18 a 31/12/02	%
PSDB	986.599,66	11,38	41.601,20	0,48
PFL	927.655,39	10,70	41.044,07	0,47
PMDB	912.507,98	10,53	35.996,89	0,41
PT	1.204.207,17	13,89	31.305,99	0,36
PPB	551.016,97	6,36	26.920,49	0,31
PDT	350.049,07	4,04	13.485,21	0,16
PTB	351.507,25	4,06	13.462,75	0,16
PSB	327.936,60	3,78	2.293,35	0,03
PL	267.230,65	3,08	1.676,41	0,02
PC do B	42.229,52	0,49	916,93	0,01
PMN	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PSC	838,12	0,01	0,00	0,00
PPS	53.593,68	0,62	64,68	0,00
PRP	1.659,46	0,02	64,68	0,00
PV	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PT do B	0,00	0,00	0,00	0,00
PTC	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PRONA	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PTN	0,00	0,00	0,00	0,00
PSTU	1.659,46	0,02	64,68	0,00
PSL	0,00	0,00	0,00	0,00
PCB	1.954,02	0,02	0,00	0,00
PRTB	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PHS	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PSDC	1.954,02	0,02	64,68	0,00
PCO	0,00	0,00	0,00	0,00
PAN	851,20	0,01	0,00	0,00
	5.995.174,34	69,17	209.350,09	2,41
*Sub Total	6.204.718,47		209.544,13	2,42
**Reembolso	472.624,42	5,45		
CONTR.CEF.	2.000.027,11	23,05		
Saldo Dotação	0,00	0,00		
		Total% 100		

Coluna 1: Distribuição Ref. os meses de Janeiro a Agosto e Outubro/2003.

Coluna 2: Distribuição Ref. ao período de 18 a 31 de dezembro de 2002

Nota1: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

OBS: Valor recebido pelo partido relativo à distribuição das multas do período de 18 a 31/12/2002: R\$ 64,68.

Nota 2: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

OBS: OBS: Valor recebido pelos partidos relativo à distribuição das multas do período de 18 a 31/12/2002

PGT: R\$ 64,68

PST: R\$ 64,68

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.

* A este valor foram somados os valores constantes das notas 1 e 2.

** Reembolso relativo ao pagamento indevido de Multas Eleitorais e Leis Conexas conforme Lei 9.996/2000.



ANEXO III

Distribuição do Fundo Partidário Fonte: CEOF/SA/TSE Emitido em 30/12/2004

Dotação Orçamentária/2004 112.695.092,00			Dotação Orçamentária/2004 8.993.662,00				
			Crédito Suplementar - Lei 011010/2004 3.072.809,00				
Duodécimos (fonte 0100) Ano 2004			Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Ano 2004				
PARTIDO	VALOR R\$	%	PARTIDO	VALOR R\$ 2004	%	DISTRIBUIÇÃO de DEZ/03	%
PSDB	17.946.703,09	15,93	PSDB	1.406.110,28	11,65	102.484,92	0,85
PFL	16.683.723,60	14,08	PFL	1.308.399,32	10,84	95.725,13	0,79
PMDB	16.742.921,80	14,86	PMDB	1.311.794,56	10,87	95.609,00	0,79
PT	23.030.514,33	20,44	PT	1.804.424,70	14,95	131.523,27	1,09
PPB	9.812.616,31	8,71	PPB	768.808,16	6,37	56.023,60	0,46
PDT	6.445.256,47	5,72	PDT	504.976,96	4,18	36.789,49	0,30
PTB	6.306.638,35	5,60	PTB	507.366,06	4,20	36.968,69	0,31
PSB	6.636.864,23	5,89	PSB	519.989,36	4,31	37.883,93	0,31
PL	6.437.182,06	5,71	PL	504.344,05	4,18	36.744,87	0,30
PC do B	825.427,88	0,73	PC do B	64.735,70	0,54	4.714,96	0,04
PMN	30.757,99	0,03	PMN	2.336,55	0,02	218,14	0,00
PSC	17.180,33	0,02	PSC	972,63	0,01	0,00	0,00
PPS	1.077.122,95	0,96	PPS	87.030,34	0,72	6.347,72	0,05
PRP	-	-	PRP	0,00	0,00	0,00	0,00
PV	255.650,63	0,23	PV	15.538,47	0,13	218,14	0,00
PT do B	9.925,35	0,01	PT do B	609,55	0,01	0,00	0,00
PTC	32.179,97	0,03	PTC	2.774,00	0,02	218,14	0,00
PRONA	42.625,97	0,04	PRONA	3.333,77	0,03	218,14	0,00
PTN	6.396,50	0,01	PTN	369,65	0,00	0,00	0,00
PSTU	7.254,98	0,01	PSTU	363,08	0,00	0,00	0,00
PSL	3.186,08	0,00	PSL	226,44	0,00	218,14	0,00
PCB	38.899,85	0,03	PCB	3.333,77	0,03	218,14	0,00
PRTB	17.303,77	0,02	PRTB	1.856,20	0,02	218,14	0,00
PHS	34.901,98	0,03	PHS	2.811,31	0,02	218,14	0,00
PSDC	42.625,97	0,04	PSDC	3.333,77	0,03	218,14	0,00
PCO	6.532,06	0,01	PCO	476,89	0,00	218,14	0,00
PAN	3.191,02	0,00	PAN	196,69	0,00	0,00	0,00
Sub Total	112.493.583,52	99,82		8.826.512,26	73,15	642.996,98	5,33
Nota 4:	168.973,58	-	Sub Total	9.469.509,24	78,48	642.996,98	5,33
Nota 5:	32.534,70	-	*Reembolso	653.255,89	5,41	-	-
Total	112.695.091,80	100,00	CONTR.CE F.	1.943.705,87	16,11	-	-
Saldo Dotação	0,20	0,00	Saldo Dotação	0,00	0,00	-	-
	Total %	100,00		Total %	100,00	-	-

Nota 1: Distribuição ref. ao duodécimos dos meses de JANEIRO a DESEMBRO de 2004.

Nota 2: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

Nota 3: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.

Nota 4: Valor penhorado do valor devido ao Partido Trabalhista Brasileiro - Duodécimo de Novembro/2004 - em cumprimento a auto de penhora.

Nota 5: Valor penhorado do valor devido ao Partido Popular Socialista - Duodécimo de Outubro/2004 - em cumprimento a auto de penhora.

Coluna 1: Distribuição Ref. os meses de Janeiro e Novembro/2004.

Coluna 2: Distribuição Ref. ao mês de dezembro de 2003.

Nota1: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

Nota 2: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.

* Reembolso relativo ao pagamento indevido de Multas Eleitorais e Leis Conexas conforme Lei 9.996/2000.

OBS: Valor encontrado somando-se as ordens bancárias e as PF's

Fonte: CEOF/SA/TSE

ANEXO IV

Emitido em 22/09/2005		
Dotação Orçamentária/2005 - MULTAS	1.213.604,00	Fonte 150
	10.514.097,00	Fonte 174
	11.727.701,00	TOTAL (FT 150 + FT 174)
PARTIDO	VALOR R\$ 2005	%
PSDB	1.413.115,29	13,44
PFL	1.307.401,16	12,43
PMDB	1.318.337,35	12,54
PT	1.813.381,71	17,25
PPB	772.689,96	7,35
PDT	507.565,80	4,83
PTB	509.925,73	4,85
PSB	522.651,76	4,97
PL	506.953,14	4,82
PC do B	64.744,46	0,62
PMN	1.630,09	0,02
PSC	3.464,21	0,03
PPS	86.994,90	0,83
PRP	0,00	0,00
PV	43.755,74	0,42
PT do B	0,00	0,00
PTC	0,00	0,00
PRONA	3.464,21	0,03
PTN	0,00	0,00
PSTU	3.088,36	0,03
PSL	0,00	0,00
PCB	0,00	0,00
PRTB	1.458,27	0,01
PHS	3.464,21	0,03
PSDC	3.464,21	0,03
PCO	1.834,12	0,02
PAN	0,00	0,00
FT 174 - Subtotal	8.889.384,68	84,55
FT 150 - Nota 04	302.253,28	24,91
FT 174 - Nota 05	185.088,18	1,76
FT 150 - Nota 06	45.632,98	3,76
FT 150 - Nota 07	865.717,00	71,33
Saldo - FT 150	0,74	0,00
Saldo - FT 174	1.439.624,14	13,69
SALDO TOTAL DISPONÍVEL (FT 150 + FT 174)	1.439.624,88	13,69

Nota 1: Distribuição referente às multas do Código Eleitoral e Leis Conexas aos meses de Janeiro a Agosto/2005 incluindo as multas relativas ao período de 16 a 31 de Dezembro/2004 conforme Informação nº 587/2005-SEOFI/CEOF/SA - Protocolo nº 19648/2004.

Nota 2: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

Nota 3: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

Nota 4: Valor relativo a reembolsos com base na Lei 9.996/2000 (anistia das multas aplicadas em 1996 e 1998), pagos na Fonte 150.

Nota 5: Valor relativo a reembolsos com base na Lei 9.996/2000 (anistia das multas aplicadas em 1996 e 1998), pagos na Fonte 174.

Nota 6: Valor pago ao Partido Verde - PV referente complementação aos valores das multas de agosto/2003 a julho/2004, tendo por base o enquadramento do Partido Verde - PV no disposto no art. 57, inciso II da lei 9.096/95, conforme Resolução TSE nº 21.863/2004.

Nota 7: Valor devolvido à SOF/TSE visando o remanejamento da FONTE 150 para a FONTE 174 (ND 339093) - será devolvido à CEOF/S A posteriormente.

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.



ANEXO V

Emitido em 23/09/2005		
Dotação Orçamentária/2005 110.530.140,00		%
PARTIDO	VALOR R\$	
PSDB	13.088.379,54	11,84
PFL	12.109.233,60	10,96
PMDB	12.210.526,98	11,05
PT	16.795.727,86	15,20
PP	7.156.630,38	6,47
PDT	4.700.997,10	4,25
PTB	4.722.989,04	4,27
PSB	4.840.726,31	4,38
PL	4.695.412,92	4,25
PC do B	599.495,69	0,54
PMN	14.362,40	0,01
PSC	31.905,30	0,03
PPS	805.583,70	0,73
PRP	-	-
PV	405.093,91	0,37
PT do B	-	-
PTC	-	-
PRONA	31.905,30	0,03
PTN	-	-
PSTU	28.027,48	0,03
PSL	-	-
PCB	-	-
PRTB	13.665,08	0,01
PHS	31.905,30	0,03
PSDC	31.905,30	0,03
PCO	17.542,90	0,02
PAN	-	-
PMR	3.281,63	0,00
* SubTotal:	82.332.016,09	74,49
Nota 4:	513.015,80	0,46
Total:	82.845.031,89	74,95
Saldo Dotação:	27.685.108,11	25,05
-	TOTAL %	100,00



Nota 1: Distribuição referente ao duodécimos dos meses de JANEIRO A SETEMBRO/2005.

Nota 2: Conforme Resolução TSE nº 21350 (publicada em 13/03/2003) o Partido Social Democrático - PSD foi incorporado ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tendo, portanto o seu registro cancelado.

Nota 3: Conforme Petição TSE nº 1307 os Partidos PGT e PST, foram incorporados ao Partido Liberal, tendo, portanto o seus registros cancelados.

A Resolução nº 21.398, publicada em 03 de junho de 2003, disciplina a forma que deverá ser realizada a distribuição dos recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido Liberal - PL após a incorporação dos Partidos PGT e PST ao mesmo.

Nota 4: Nota 4: Valor pago ao Partido Verde - PV referente complementação aos valores dos duodécimos de agosto/2003 a julho/2004, tendo por base o enquadramento do Partido Verde - PV no disposto no art. 57, inciso II da lei 9.096/95, conforme Resolução TSE nº 21.863/2004.